



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34-2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA E
A EMPRESA ITANET BAHIA COMUNICAÇÃO DE
MULTIMÍDIA EIRELE-ME.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOALDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ITANET BAHIA COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA EIRELE-ME**, situada na Rua Mario de Mello Kértz, nº 81, Centro, Itabela-Bahia, CEP: 45.848-000, inscrita no CNPJ sob nº. **22.604.559/0001-63**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 09/2020**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal nº. 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 32/2020**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

1.3. DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM PASSIVA 200W (-10dB) *148 Hz-17 KHz, MARCA ATTACK; 01 (UMA) MESA DE SOM DIGITAL SÉRIE UI, MARCA SOUND CRAFT; 01 (UM) AMPLIFICADOR DE SOM 800W, MARCA STETSOM, STEREO FREQUENCIA MAXIMA 40Hz - 20KHz; 15 (QUINZE) MICROFONES SEM FIO UHF MARCA SKP-STI, FREQUENCIA MINIMA - FREQUENCIA MAXIMA 40Hz-20 KHz; 01 (UM) TABLET SANSUNG PARA CONTROLE DO SISTEMA DIGITAL ON - OF DOS MICROFONES UTILIZADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, na forma do Edital Pregão Presencial nº 09/2020 e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pela aquisição dos referidos bens, efetivamente entregues e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 16.299,00 (Dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais)**, em **parcela única**, no ato de emissão da nota fiscal eletrônica, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e entrega do objeto do contrato.

2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária

Unidade: **01.01.01 - Câmara Municipal**

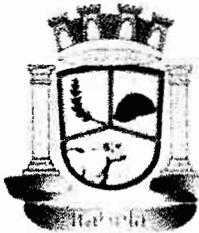
Atividade: **01.031.0001.4.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal**

Elemento de Despesa: **44.90.52-00-Equipamentos e Material Permanente**

Fonte:0

2.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal eletrônica e entrega das certidões de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo fiscal dos contratos.

Jaqueline Almeida Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será até a data de 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 5.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado da entrega do objeto do contrato;
- 5.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. entregar os bens, objeto do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal eletrônica e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como fornecer garantia sobre os equipamentos, durante o prazo legal, respeitando o código de defesa do consumidor;

7.1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos do Edital de Pregão Presencial nº - 09/2020, na sede da contratada durante o horário das 08:00 as 13:00, em dias úteis;

7.1.3 - A não entrega dos bens, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, sujeita o contratado ao pagamento de multa diária no valor de 1%(um) por cento ao dia, calculada sobre o valor do contrato, bem como medidas judiciais cabíveis.

Jaqueline Longo Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

7.1.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento Contratual, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, bem como a garantia do transporte do bem até a contratante, sendo o frete e demais despesas por conta da contratada;

7.1.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa entrega do objeto, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

7.1.6. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados, no Pregão Presencial nº 09/2020, após a emissão da nota fiscal eletrônica e apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

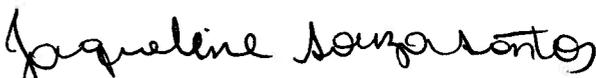
8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

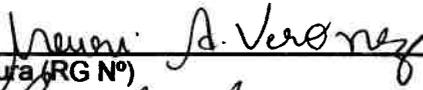
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

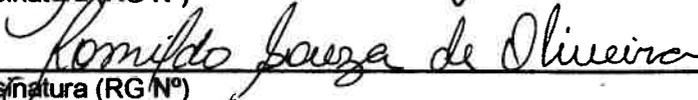
Itabela - BA, 23 de Dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
JOALDO LIMA DA SILVA
(Contratante)


ITANET BAHIA COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA
EIRELE-ME
JAQUELINE SOUZA SANTOS
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


Assinatura (RG Nº) _____ RG nº 0767872142 SSP/BA


Assinatura (RG Nº) _____ RG nº 08308694-44 SSP/BA.